



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 12 de julho de 2022

Ano XII - Edição nº 01710 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C4E766D1F096BCAB3AFDEED254ADA96B

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 004.2022-SEMMADS-DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL(DLA)-REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 007.2022
- PORTARIA Nº 005.2022-SEMMADS-LICENÇA UNIFICADA-REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 008.2022
- PORTARIA Nº 006.2022-SEMMADS-LICENÇA UNIFICADA-REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 012.2022

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLA)
PORTARIA SEMMADS Nº 004/2022.
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 007/2022.**

NOME/EMPRESA: COMERCIAL DE GÁS KCG LTDA.	
CNPJ: 45.460.231/0001-16	ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO EDIMARIO NERES DE SOUZA, Nº 52, CENTRO, CEP: 44.880-000, CAFARNAUM-BA

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLA)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2021; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS 007/2022, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 044/2022, concomitante ao parecer técnico SEMMADS 007/2022, favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Dispensa de licenciamento ambiental a empresa COMERCIAL DE GÁS KCG LTDA inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.460.231/0001-16 para atividade de **Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)** e Estocagem de GLP de acordo ao código de atividade da Resolução CEPRAM nº 4.579 de 2018: E 1.5, tendo referência de identificação, Endereço: Avenida Prefeito Edimário Neres de Souza, Nº 52, Centro, CEP: 44.880-000, sob as coordenadas: Latitude 11º 41' 21.94" S Longitude: 41º 28' 23.72" O, no município de Cafarnaum -BA . Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Implantar os coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01, conforme previsto no PGRS aprovado (apresentar relatório fotográfico). Prazo: 90 dias; II. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o funcionamento do empreendimento. Prazo: de imediato; III. Doação de 02 conjuntos de lixeiras com 04 (quatro) compartimentos, para coleta seletiva com capacidade



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

de 50L a serem instaladas em espaços públicos no município de Cafarnaum incentivando a promoção da educação ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 60 dias. IV. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos e/ou quaisquer acidentes, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença; V. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. Prazo: Imediato; VI. As fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. Prazo: Imediato; VII. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença; VIII. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta DLA – Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum, **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 024/2015.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta DLA – Dispensa de Licenciamento Ambiental. trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de outros meios, a não ser as previstas neste ato.

Art. 8º. - A Presente DLA – Dispensa de Licenciamento Ambiental. terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

Art. 9º. - A presente DLA – Dispensa de Licenciamento Ambiental', para localização, instalação e operação do Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Estocagem de GLP entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 07 de julho de 2022.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ:13714142000162

LICENÇA UNIFICADA – PORTARIA SEMMADS Nº 005/2022. REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº008/2022.

NOME/EMPRESA: LOTEAMENTO BELA VIDA – “MARIA LÚCIA NOVAIS DE MELO”.	
CPF/CNPJ: 619.813.385-00	ENDEREÇO: AVENIDA ALMERINDO PORTUGAL S/N – CENTRO – CEP: 44880-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2013; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS 008/2022, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 043/2022, com comitente ao parecer técnico SEMMADS 008/2022, favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU, a com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao empreendimento LOTEAMENTO BELA VIDA tendo como titular MARIA LÚCIA NOVAIS DE MELO portadora do CPF: 619.813.385-00, para localizar e operar empreendimento denominado LOTEAMENTO BELA VIDA na sede do município de Cafarnaum; estando o empreendimento localizado sob as coordenadas: Lat: S 11° 40' 54.50" Long: W 41° 28' 45.43" O; englobando uma área total de 14,4ha; a atividade licenciada é pertencente ao Grupo G2.2 - Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos) - Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, estando em acordo com a Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018. A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes. Prazo: Durante a vigência da licença. II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo de terraplanagem). Prazo: Durante a vigência da licença. III.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ:13714142000162

Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE. Prazo: Durante a vigência da licença. IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento deve ser apresentada à SEMMADS antes da realização. Prazo: Durante a vigência da licença. V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença. VI. Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), antes da entrega dos lotes e comercialização, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (Prazo: durante a implantação do empreendimento). Prazo: Durante a vigência da licença. VII. Implementar os espaços destinados às Áreas Verdes conforme o Art. 25 do Código Florestal Brasileiro, de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização, apresentando ao órgão ambiental municipal o Projeto de Arborização do loteamento. Prazo: Apresentar projeto em até 90dias. VIII. Seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados. Prazo: Durante a vigência da licença. IX. Caso o empreendimento utilize água de poço para abastecimento de qualquer atividade realizada na área de influência do loteamento, deve apresentar Outorga junto ao órgão ambiental municipal. Prazo: Durante a vigência da licença. X. Seguir o Plano de Arborização do loteamento, conforme o Art. 25 da Lei nº 12.651/2012 (código Florestal Brasileiro). Prazo: 60 dias; XI. Doação de 02 contêineres para coleta de resíduos sólidos (material: polietileno; volume: 600L) a serem instalados no território do município de Cafarnaum incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 90 dias. XII. Doação de 150 mudas de árvores nativas da região, conforme Autorização de Corte/Poda emitido pelo município de Cafarnaum. Prazo: Durante a vigência da licença; XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. Prazo: 360 dias.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ:13714142000162

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 024/2015

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sem o que, não poderá haver nenhum outro tipo de exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum – BA, 07 de julho de 2022.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

**LICENÇA UNIFICADA (LU) - PORTARIA SEMMADS Nº 006/2022.
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 012/2022.**

NOME/EMPRESA: WINITY S.A.	
CNPJ: 34.622.881/0001-02	ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 913, CONJUNTO: 31 E 32-BAIRRO: ITAIM BIBI SÃO PAULO-SP CEP: 04.534-013

LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2021; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS 012/2022, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 045/2022, concomitante ao parecer técnico SEMMADS 012/2022, favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Licença Unificada – LU a empresa **WINITY S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 34.622.881/0001-02 para atividade de implantação de estação radio base de telefonia celular de acordo ao código de atividade da Resolução CEPRAM 4.579/2018, Código:E9.1, tendo referência de identificação sob as coordenadas: Lat: 11° 50' 46" S Long: 41° 31' 00" O, localizado na Comunidade de Recife de João André, Logradouro: Rua Beira Rio nº09, no município de Cafarnaum -BA . Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Durante a implantação do empreendimento; II. Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos e da construção civil de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02, para limpeza e implantação da área na qual será instalado o empreendimento. Prazo: Durante a implantação do empreendimento; III. Todo o empreendimento deverá estar adequado de



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença; IV. Doação de 01 container para coleta de resíduos sólidos (material: polietileno; volume: 600L) a ser instalado no território do município de Cafarnaum incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 60 dias; V. Para cada espécie arbórea suprimida na área do empreendimento deverá, obrigatoriamente, ser doada o quantitativo de 10 (dez) mudas de espécies nativas e/ou frutíferas para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum,

apresentando relatório fotográfico. Prazo: Durante a instalação do empreendimento; VI. Realizar sinalização do empreendimento e restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de instalação/operação. Prazo: Durante a vigência da licença; VII. Harmonizar a estética dos equipamentos de transmissão e antenas com a respectiva edificação; Prazo: Durante a implantação do empreendimento; VIII. A empresa responsável pela telefonia móvel celular deverá fornecer aos moradores da circunvizinha, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc...) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena; Prazo: Durante a implantação do empreendimento; IX. A operadora deverá comunicar ao órgão ambiental o desligamento e o desmonte da ERB, para fins de baixa da Licença Ambiental. Os equipamentos inservíveis provenientes do desmonte deverão ser dispostos de forma ambientalmente correta; Prazo: Durante a vigência da licença; X. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Durante a vigência da licença.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- **LU**.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum, **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 024/2015.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de outros meios, a não ser as previstas neste ato.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada - **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – **LU**, para localização, instalação e operação da estação radio base entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 07 de julho de 2022.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal

